

TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 02/2018

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA SLT Nº 008/2014

Pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Governo, neste ato representada por seu Secretário Adjunto, Moacir Rossetti, e da Secretaria de Logística e Transportes, neste ato representada por seu titular, Mário Mondolfo, na condição de PODER CONCEDENTE, e a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP, representada por seu Diretor Geral, Giovanni Pengue Filho, doravante designada CONTRATANTE e, de outro lado, a CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A., representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Marcelo Stachow Machado da Silva, e por seu Diretor de Engenharia e Operação, Paulo Roberto Negreiros Sobrinho, doravante designada CONTRATADA, e, na qualidade de Interveniente Anuente e Garantidor, o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP, neste ato representado por seu Superintendente, Raphael do Amaral Campos Júnior,

CONSIDERANDO:

o disposto no artigo 1º da Lei Complementar estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002, que atribui à ARTESP competência para regulamentar e fiscalizar todas as modalidades de serviços públicos de transporte autorizados, permitidos ou concedidos, no âmbito da Secretaria de Estado dos Transportes – atual Secretaria de Logística e Transportes, a entidades de direito privado;

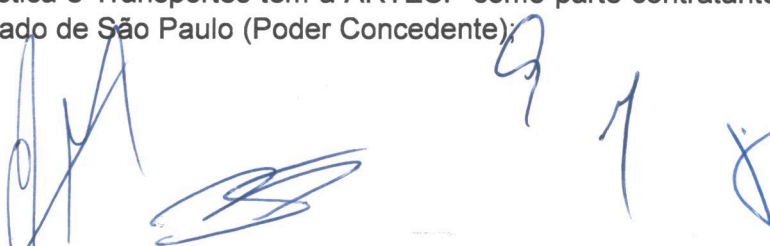
o disposto no artigo 4º, V, da Lei Complementar estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002, que atribui à ARTESP a competência para celebrar e gerenciar os contratos de prestação de serviços públicos de transporte;

o disposto no artigo 22, V, da Lei Complementar estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002, que atribui à ARTESP o ônus variável como retribuição pelos serviços de gerenciamento e fiscalização dos contratos;

o disposto no artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002, segundo o qual “o outorgante da prestação dos serviços públicos de transporte de alçada estadual, de que trata esta lei complementar, é o Governo do Estado de São Paulo, que transfere à ARTESP as atribuições de formalização da outorga, de regulamentação e de fiscalização dos serviços”;

que o Contrato SLT nº 008/2014, cujo objeto é a “concessão patrocinada para a prestação dos serviços públicos de operação e manutenção de trecho da Rodovia SP 099, entre os quilômetros (KM) 11+500 KM e 83+400 KM, das SPAs 032/099, 033/099, 035/099 e 037/099 e dos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião, bem como para a execução de obras civis no trecho entre os quilômetros 60+480 KM e 82+000 KM da Rodovia SP 099” amolda-se ao estipulado nos dispositivos legais *supra* mencionados;

que os contratos de concessão de serviços públicos de transporte de competência da Secretaria de Logística e Transportes têm a ARTESP como parte contratante representante do Governo do Estado de São Paulo (Poder Concedente);



a necessidade de homogeneização dos procedimentos adotados no âmbito de aludidos contratos;

que o aporte de recursos por parte do Poder Concedente onera o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, autarquia interveniente neste contrato;

que as garantias prestadas pelo Poder Concedente foram assumidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem e pela ARTESP;

que, desde a celebração do presente contrato, compete à ARTESP a mais ampla e completa fiscalização sobre o ajuste, o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, bem como sobre a Sociedade de Propósitos Específicos;

a necessidade de designação de unidade técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato;

a necessidade de otimização da estrutura da Administração Estadual.

Resolvem as partes celebrar o presente Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014 o que fazem, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

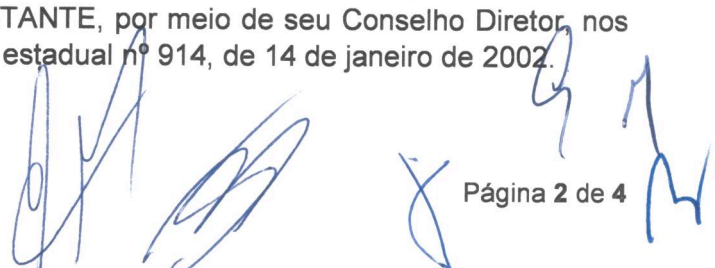
1.1 Ficam transferidos à AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP, doravante designada CONTRATANTE, o gerenciamento, a regulamentação e a fiscalização do Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014, competindo-lhe exercer, conseqüentemente, todas as atribuições inicialmente conferidas no ajuste ao Poder Concedente que não estejam aqui excepcionadas ou sobre as quais não haja impedimentos legais para sua delegação por parte do Poder Concedente.

1.2 As atribuições que continuam sob responsabilidade do Poder Concedente são desempenhadas pela Secretaria de Logística e Transportes, que substituiu a Secretaria de Governo enquanto gestora do ajuste, conforme Termo de Apostilamento nº 01-2018, publicado no Diário Oficial de 13 de junho de 2018.

1.3 Ficam expressamente ressalvadas das atribuições transferidas à ARTESP, conforme cláusula 1.1 *supra*, permanecendo sob responsabilidade do Poder Concedente, as obrigações descritas na cláusula décima segunda, alíneas (i), (ii), (vi), (vii), (viii), (ix), (x) e (xii), do Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014.

1.4 Caberá à ARTESP designar unidade técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente, indicando o seu gestor. Durante a fase de obras e pagamento de aportes, e em conformidade com as cláusulas 1.1 e 1.3 *supra*, o Poder Concedente manterá servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

1.5 A decisão quanto ao reconhecimento de Evento de Desequilíbrio, conforme definição da cláusula 1.1 do Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014, bem como sua quantificação própria, competirá à CONTRATANTE, por meio de seu Conselho Diretor, nos termos do art. 4º, XVI, da Lei Complementar estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002.



1.5.1 A prerrogativa de escolha quanto à forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da cláusula 28.13 do Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014, permanecerá sob responsabilidade do Poder Concedente.

1.6 O desembolso de eventuais custas que a CONTRATANTE ou o poder concedente, caso acionados, necessitem despende para a instalação e processamento de procedimento arbitral, previsto na cláusula quinquagésima quarta do Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014, observará a distribuição de atribuições prevista nas cláusulas 1.1 e 1.3 *supra*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014, que ficam ratificadas naquilo que não conflitarem com o conteúdo deste instrumento ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

2.2 Ficam convalidados os Termos de Apostilamento nº 01/2018, de 12 de junho de 2018, e nº 02/2018, de 13 de junho de 2018, ratificando-se as disposições neles contidas, bem como os atos relacionados ao gerenciamento, regulamentação e fiscalização do Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014 praticados pela CONTRATANTE durante a vigência dos mesmos.

O presente instrumento, lavrado em 5 (cinco) vias, com 3 laudas cada, de igual teor e forma, lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 30 de novembro de 2018.



MOACIR ROSSETTI
Secretaria de Governo
Secretário Adjunto



MÁRIO MONDOLFO
Secretário de Logística e Transportes



GIOVANNI PENGUE FILHO
Diretor Geral da ARTESP



RAPHAEL DO AMARAL CAMPOS JÚNIOR
Superintendente do DER



MARCELO STACHOW M. DA SILVA
Diretor Presidente
Concessionária Rodovia dos Tamoios SA



PAULO ROBERTO N. SOBRINHO
Diretor de Engenharia e Operação
Concessionária Rodovia dos Tamoios SA

Testemunhas:

Leonardo Arimá T. M. C. Albuquerque
RG: 6.373.760 SSP/PE
CPF: 045.518.384-80



EM BRANCO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP

CONTRATADO: CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA SLT N° 008/2014

OBJETO: CONCESSÃO PATROCINADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TRECHO DA RODOVIA SP 099

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final E consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, 30 de novembro de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MOACIR ROSSETTI

Cargo: Secretaria de Governo - Secretário Adjunto

CPF: 054.513.868-03

RG: 9.762.644-2

Data de Nascimento: 23/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Itacema, 348 - Ap. 41 - Itaim Bibi - SP. 04530-051

E-mail institucional: mrossetti@sp.gov.br

E-mail pessoal: moacirrossetti@uol.com.br

Telefone (s): (11) 99925-6468

Assinatura: 

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MÁRIO MONDOLFO

Cargo: Secretário de Logística e Transportes

CPF: 913.529.248-20

RG: 6.578.384-0

Data de Nascimento: 06/04/1956

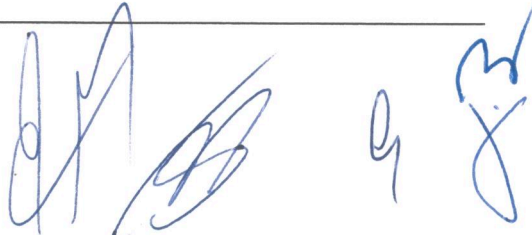
Endereço residencial completo: R. Abílio Soares, 666 - AP. 502

E-mail institucional: mmondolfo@sp.gov.br

E-mail pessoal: mario_mondolfo@uol.com.br

Telefone (s): (11) 99978 5555

Assinatura: 



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: GIOVANNI PENGUE FILHO

Cargo: Diretor Geral da ARTESP

CPF: 155.283.418-25 RG: 20.296.036-5

Data de Nascimento: 10 / 07 / 1971

Endereço residencial completo: Av. Hilário Leão de Souza, 492 Torre C-Ap 172
Osasco/SP

E-mail institucional: gpfilho@sp.gov.br

E-mail pessoal: giovannipfb@gmail.com

Telefone(s): 95275-6789 / e 99703 8811

Assinatura: Giovanni Penguê Filho

Pela INTERVENIENTE ANUENTE:

Nome: RAPHAEL DO AMARAL CAMPOS JÚNIOR

Cargo: Superintendente do DER

CPF: 006.968.028-05 RG: 4.541.124-4

Data de Nascimento: 09 / 08 / 1951

Endereço residencial completo: Rua Girassol 465 - Ap. 33 - V. Madalena

E-mail institucional: raptamaral@sp.gov.br

E-mail pessoal: raphaelocjr@gmail.com

Telefone(s): (11) 3311.1501 / 1502

Assinatura: Raphael

Pela CONTRATADA:

Nome: MARCELO STACHOW M. DA SILVA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 337.532.105-87 RG: 174904215 SESP/BA

Data de Nascimento: 16 / 12 / 1964

Endereço residencial completo: Rua Dr. Jorge de Oliveira Coutinho, 440, Jd. Aquarius

E-mail institucional: marcelo.stachow@concessionariatameios.com.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (12) 99732-0802

Assinatura: Marcelo Stachow M. da Silva

Pela CONTRATADA:

Nome: PAULO ROBERTO N. SOBRINHO

Cargo: Diretor de Engenharia e Operações

CPF: 045 518 384-89

RG: 6373760 SSP/PE

Data de Nascimento: 22 / 04 / 1984

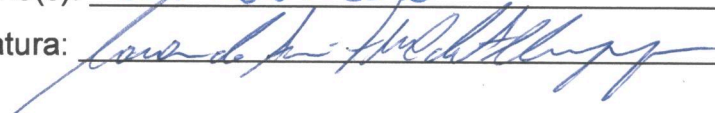
Endereço residencial completo: Rua Jesus Garcia, 112, Bloco 3, Ap. 32, SJCampes

E-mail institucional: leonardo.arima@concessionariatamires.com.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (12) 99639-5040

Assinatura: _____



Leonardo Arimá T. M. C. Albuquerque
RG: 6.373.760 SSP/PE
CPF: 045.518.384-89



a respeito de alguns apontamentos levantados pelo Hospital das Clínicas da FMUSP...

[...] O ato convocatório define os prazos para execução das prestações. As propostas serão formuladas tendo em vista tais exigências...

[...] O registro de preços é um contrato normativo, constituído com um cadastro de produtos e fornecedores selecionados mediante licitação...

[...] No sistema de registro de preços, a principal diferença reside no objeto da licitação. Usualmente, a licitação destina-se a selecionar um fornecedor...

[...] O direito fundamental à saúde é assegurado nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal e compreende a assistência farmacêutica...

[...] Os fatos relatados são considerados previsíveis, posto que ao participar da licitação o licitante assume todos os termos e condições do edital...

[...] Assim, aqueles que se candidatarem à licitação, bem como o contratado, assumem deveres para com a entidade pública...

[...] Além de provocar longos atrasos, a ocorrência registrada gera retrabalho para a máquina pública, incrementando, por conseguinte, o custo administrativo...

[...] O cancelamento da nota de empenho configuraria um privilégio para a Requerente e entraria em conflito com o princípio da impessoalidade...

[...] Nos atrasos advindos da incapacidade ou mora da contratada, o órgão contratante tem o dever de adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei...

[...] Não se remete à liberalidade de a Administração escolher entre conceder ou não a prorrogação. A lei exige, isto sim, a rigorosa comprovação da presença dos requisitos legais...

[...] A "justificativa" de que alude o §2º consiste, apenas, na confirmação de que os pressupostos legais estavam presentes nos casos concretos...

[...] A análise do caso remete ao julgado do TCU "11". Não se verificou, nesse caso concreto, conveniência da Administração Pública em rescindir amigavelmente a avença...

[...] O fato relatado pela empresa demonstra ingerência da mesma, desrespeito às condições contratuais assumidas, descaso e falta de compromisso, incapacidade de fornecimento ao Estado...

[...] A análise do caso remete ao julgado do TCU "11". Não se verificou, nesse caso concreto, conveniência da Administração Pública em rescindir amigavelmente a avença...

[...] O fato relatado pela empresa demonstra ingerência da mesma, desrespeito às condições contratuais assumidas, descaso e falta de compromisso, incapacidade de fornecimento ao Estado...

[...] A análise do caso remete ao julgado do TCU "11". Não se verificou, nesse caso concreto, conveniência da Administração Pública em rescindir amigavelmente a avença...

[...] O fato relatado pela empresa demonstra ingerência da mesma, desrespeito às condições contratuais assumidas, descaso e falta de compromisso, incapacidade de fornecimento ao Estado...

[...] A análise do caso remete ao julgado do TCU "11". Não se verificou, nesse caso concreto, conveniência da Administração Pública em rescindir amigavelmente a avença...

[...] O fato relatado pela empresa demonstra ingerência da mesma, desrespeito às condições contratuais assumidas, descaso e falta de compromisso, incapacidade de fornecimento ao Estado...

[...] A análise do caso remete ao julgado do TCU "11". Não se verificou, nesse caso concreto, conveniência da Administração Pública em rescindir amigavelmente a avença...

[...] O fato relatado pela empresa demonstra ingerência da mesma, desrespeito às condições contratuais assumidas, descaso e falta de compromisso, incapacidade de fornecimento ao Estado...

[...] A análise do caso remete ao julgado do TCU "11". Não se verificou, nesse caso concreto, conveniência da Administração Pública em rescindir amigavelmente a avença...

[...] O fato relatado pela empresa demonstra ingerência da mesma, desrespeito às condições contratuais assumidas, descaso e falta de compromisso, incapacidade de fornecimento ao Estado...

[...] A análise do caso remete ao julgado do TCU "11". Não se verificou, nesse caso concreto, conveniência da Administração Pública em rescindir amigavelmente a avença...

[...] O fato relatado pela empresa demonstra ingerência da mesma, desrespeito às condições contratuais assumidas, descaso e falta de compromisso, incapacidade de fornecimento ao Estado...

[...] A análise do caso remete ao julgado do TCU "11". Não se verificou, nesse caso concreto, conveniência da Administração Pública em rescindir amigavelmente a avença...

de graves e relevantes, que justificassem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos, o que de fato não ocorreu.

Neste sentido, condiz destacar o posicionamento do Núcleo Especializado em Direito do Hospital das Clínicas da FMUSP:

"De se destacar que, uma vez ingressado no certame, o licitante assume o risco que lhe é inerente, pois a licitação é um processo oneroso e imediato, e cumpre a Administração fiscalizar a execução do objeto, a fim de observar se o licitante ou contratado observou seus deveres e com suas obrigações...

Com isso, o art. 86 da Lei 8.666/93 envolve o descumprimento dos prazos previstos, como aqueles estabelecidos na esteira do art. 55, IV, da Lei 8.666/93, na explicitação Eduardo Rocha Dias:

"[...] A ausência à 'atraso injustificado' na execução do contrato corresponde ao dever do contratado de cumprir os prazos de início de etapas, de conclusão, de entrega do objeto e outros (artigo 55, inciso IV, da Lei 8.666/93) previstos no contrato..."

O interesse público é indisponível. Sendo da coletividade, o agente administrativo dele não pode dispor e transigir. Por esse princípio, a aplicação das sanções administrativas é de interesse da coletividade como um todo, ou seja, é interesse e direitos com dimensão pública. Qualquer ato administrativo que não respeite o interesse público será inválido. Na decisão de Margal Justen Filho:

"Quem participa de preço sem atender para a ausência de preenchimento dos requisitos necessários conduz-se culposamente. Externa conduta incompatível com a natureza democrática do processo licitatório. Infringe a uma imposição fundamental de cidadania. O preço da democratização das licitações é o comprometimento pessoal de cada licitante com a realização dos interesses indisponíveis de titularidade comum da coletividade. Aquele que ignora esse compromisso e comparece à licitação sem acatá-la para o cumprimento das exigências próprias, estará adotando conduta reprovável..."

Admitir-se o cancelamento de nota de empenho já no curso do cumprimento da obrigação contratada e fora das exceções previstas em lei significa contrariar diversos princípios que norteiam os contratos públicos (isonomia, obrigatoriedade das convenções, indisponibilidade do interesse público, seleção da proposta mais vantajosa e da vinculação ao instrumento convocatório). Assim, indeferimos o requerimento interposto pela empresa LK Ltda.

Cabe à administração a abertura de procedimentos para aplicação de sanções administrativas, nos termos do edital convocatório, da ata de registro de preços e da legislação vigente.

de graves e relevantes, que justificassem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos, o que de fato não ocorreu.

Neste sentido, condiz destacar o posicionamento do Núcleo Especializado em Direito do Hospital das Clínicas da FMUSP:

"De se destacar que, uma vez ingressado no certame, o licitante assume o risco que lhe é inerente, pois a licitação é um processo oneroso e imediato, e cumpre a Administração fiscalizar a execução do objeto, a fim de observar se o licitante ou contratado observou seus deveres e com suas obrigações...

Com isso, o art. 86 da Lei 8.666/93 envolve o descumprimento dos prazos previstos, como aqueles estabelecidos na esteira do art. 55, IV, da Lei 8.666/93, na explicitação Eduardo Rocha Dias:

"[...] A ausência à 'atraso injustificado' na execução do contrato corresponde ao dever do contratado de cumprir os prazos de início de etapas, de conclusão, de entrega do objeto e outros (artigo 55, inciso IV, da Lei 8.666/93) previstos no contrato..."

O interesse público é indisponível. Sendo da coletividade, o agente administrativo dele não pode dispor e transigir. Por esse princípio, a aplicação das sanções administrativas é de interesse da coletividade como um todo, ou seja, é interesse e direitos com dimensão pública. Qualquer ato administrativo que não respeite o interesse público será inválido. Na decisão de Margal Justen Filho:

"Quem participa de preço sem atender para a ausência de preenchimento dos requisitos necessários conduz-se culposamente. Externa conduta incompatível com a natureza democrática do processo licitatório. Infringe a uma imposição fundamental de cidadania. O preço da democratização das licitações é o comprometimento pessoal de cada licitante com a realização dos interesses indisponíveis de titularidade comum da coletividade. Aquele que ignora esse compromisso e comparece à licitação sem acatá-la para o cumprimento das exigências próprias, estará adotando conduta reprovável..."

Admitir-se o cancelamento de nota de empenho já no curso do cumprimento da obrigação contratada e fora das exceções previstas em lei significa contrariar diversos princípios que norteiam os contratos públicos (isonomia, obrigatoriedade das convenções, indisponibilidade do interesse público, seleção da proposta mais vantajosa e da vinculação ao instrumento convocatório). Assim, indeferimos o requerimento interposto pela empresa LK Ltda.

Cabe à administração a abertura de procedimentos para aplicação de sanções administrativas, nos termos do edital convocatório, da ata de registro de preços e da legislação vigente.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

Extrato de Termo de Cooperação - HCRP - 042.018 - Partes: HCFMUSP e o Conselho de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - Coderg - Objeto: Continuidade da integração entre o H.C. e a DRS XIV, por intermédio do Coderg - Hospital Regional de Divinópolis, objetivando o atendimento médico na área de Ortopedia e Traumatologia em níveis primário e secundário, com o desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade...

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BUTUCATU

Comunicado - O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Butucatu - SP - CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º "caput" da Lei Federal - 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obedecer à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades...

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA

Comunicado - O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - SP - CNPJ: 24.082.016/0001-59, nos termos do artigo 5º "caput" da Lei Federal - 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obedecer à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades...

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA

Table with 3 columns: UG LIQUIDANTE, NUMERO DA PD, VALOR. Lists various payment items and amounts.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA

Table with 3 columns: UG LIQUIDANTE, NUMERO DA PD, VALOR. Lists various payment items and amounts.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA

Table with 3 columns: UG LIQUIDANTE, NUMERO DA PD, VALOR. Lists various payment items and amounts.

Table with 3 columns: UG LIQUIDANTE, NUMERO DA PD, VALOR. Lists various payment items and amounts.

Logística e Transportes

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO REGIONAL DE CAMPINAS

Postula do Diretor Regional, de 26-11-2018 - Às fls. 16 do Protocolo 072256/070000/2018 (Processo Inexequível), e diante dos elementos de instrução deste procedimento ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, o ato da Diretora do Serviço Administrativo (S.A.) da Primeira Divisão Regional (DR.1) do aludido diploma legal, para contratação da Empresa Sabesp - Companhia de Saneamento Básico de São Paulo, cujo CNPJ é 43.77651/0001-80 para os serviços de coleta de água e esgoto para os imóveis ocupados pela Residência de Bragança Paulista - RCL-1 no valor de R\$ 1.300,00, para o exercício de 2019.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Despacho do Superintendente do DER, de 30-11-2018 - Extrato de Termo Aditivo Modificativo ao Convênio Protocolo 0164290/70DER/2018. Termo Aditivo Modificativo 277. Primeiro Termo Aditivo Modificativo ao Convênio 5.748/2018, celebrado entre a DER e o Município de Caconde. Da Alteração - Da Cláusula Primeira - Do Objeto do Convênio 5.748 de 05-04-2018, passa a ter a seguinte redação: "O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de manutenção, recuperação e drenagem de solo de trechos da Estrada Vicinal 'Carmem Fernandes Neves' que liga os municípios de Caconde e Muzumbinho-MG, com extensão de 13,00 km, no município de Caconde, conforme novo Plano de Trabalho às fls. 99/108" da Cláusula Segunda - Das obrigações do DER, inciso II do Convênio 5.748 de 05-04-2018, passa a ter a seguinte redação: "Transferir ao MUNICÍPIO, a quantia limite de R\$ 665.111,32 para a execução do objeto deste Convênio; da Cláusula Terceira - Das obrigações do Município, inciso I do Convênio 5.748/2018, passa a ter a seguinte redação: "Garantir os recursos no valor de R\$ 41.176,59, necessário para cumprir com sua contrapartida no ajuste; da Cláusula Quarta - Do Valor do Convênio 5.748 de 05-04-2018, passa a ter a seguinte redação: "O valor do presente Convênio é de R\$ 706.287,91, sendo R\$ 665.111,32 de responsabilidade do DER e R\$ 41.176,59 de responsabilidade do Município; Cláusula Quinta - Dos Recursos Orçamentários, inciso II do Convênio 5.748, de 05-04-2018, passa a ter a seguinte redação: "II - O Município no exercício de 2018 aplicará recursos financeiros necessários para cumprir sua parte no ajuste de R\$ 41.176,59, que onerará a Categoria Econômica 4490.51.209 - Classificação Funcional Programática 2.0.606.0013.1.16600, e para os exercícios futuros, se for o caso, deverá garantir em seu orçamento, a verba necessária à realização do objeto previsto no ajuste; Cláusula Sexta - Do Movimento dos Recursos Financeiros, inciso II, alínea "a" a "c" - Liberação do Convênio 5.748 de 05-04-2018, passa a ter a seguinte redação: "a) 1ª parcela: no valor de R\$ 93.636,09 a ser repassada em até 30 dias após a conclusão dos serviços previstos na primeira fase de execução da obra, previamente estabelecida no Plano de Trabalho, condicionada a aprovação da medição e da prestação de contas pela fiscalização do DER. b) 2ª parcela: no valor de R\$ 331.487,58, a ser repassada em até trinta (30) dias após a conclusão dos serviços previstos na segunda fase de execução da obra, previamente estabelecida no Plano de Trabalho, condicionada a aprovação da medição e da prestação de contas pela fiscalização do DER. c) 3ª parcela: no valor de R\$ 239.987,65, a ser repassada em até trinta (30) dias após a conclusão dos serviços previstos na terceira fase de execução da obra, previamente estabelecida no Plano de Trabalho, condicionada a aprovação da medição e da prestação de contas pela fiscalização do DER." Ratificação - Ficom ratificadas as demais cláusulas do Convênio 5.748/2018 que não colidam com o presente termo. Data: 30-11-2018.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Termo Aditivo e Modificativo Ao Contrato de Concessão Patrocinada SUT 008-2014 - Contrato de Concessão Patrocinada n. 008/2014 - Protocolo Artep n. 408.695/18 - Parecer Jurídico C/Artep 500/2018 - Contratantes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Logística e Transportes e da Secretaria Estadual de Governo, e a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. - Termo Aditivo: 02-2018 - Objeto: alteração do Contrato de Concessão Patrocinada SUT 008-2014, para: (i) transferir à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artep - o gerenciamento, a regulamentação e a fiscalização do Contrato de Concessão Patrocinada SUT 008/2014; (ii) determinar que a decisão quanto ao reconhecimento de Evento de Desequilíbrio econômico-financeiro do



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sábado, 8 de dezembro de 2018 às 05:58:30

contrato e sua quantificação competirá à Artesp, por meio de seu Conselho Diretor; (III) determinar que a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro permanecerá sob responsabilidade do Poder Concedente (02-2018).

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despachos do Diretor, de 07-12-2018

Protocolo 418.601/18 – Adimari Viagens e Turismo Ltda. APROVO o novo padrão visual na frota do serviço de Fretamento da empresa Adimari Viagens e Turismo Ltda, CNPJ 00.029.190/0001-70, conforme o disposto no Decreto 29.912/89, Art. 24, parágrafo único, item 1, alínea a, apresentado através de projeto gráfico à fl. 04 do presente, e Concedo o prazo de 90 (noventa) dias para que a empresa complemente os serviços de pintura dos veículos. A requerente deverá portar, nos veículos, cópia da publicação da autorização. Cumpre ressaltar que as demais disposições do Art. 24 do Decreto 29.912/89 deverão ser observadas pela requerente em atendimento à legislação vigente.

Protocolo 419.204/18 – M. de L. B. Nogueira Dias Turismo Eireli. Autorizo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a empresa M. DE L. B. Nogueira Dias Turismo Eireli, CNPJ 08.751.574/0001-03, a operar com os veículos de placas NWN-9996 e DBM-4202, de sua propriedade, no serviço de Fretamento da Artesp, fora do padrão aprovado pelo Regulamento vigente, desde que os mesmos operem com cartão de vistoria em vigor e cópia da publicação da autorização. A empresa deverá enviar a esta Agência, ao final do prazo concedido, fotos dos referidos veículos com o padrão de pintura atualizado, sob pena de exclusão dos mesmos da frota registrada.

Protocolo 419.445/18 – Viação Mina do Vale Transportes e Turismo Ltda. Autorizo pelo prazo de 90 (noventa) dias, a empresa Viação Mina do Vale Transportes e Turismo Ltda, CNPJ sob 46.701.355/0001-09, operar com o veículo de placas GIC-1068, de sua propriedade, no serviço de Fretamento da Artesp, fora do padrão de pintura aprovado pelo Regulamento vigente, desde que o veículo opere com cartão de vistoria em vigor e cópia da publicação da autorização. A empresa deverá enviar a esta Agência, ao final do prazo concedido, fotos do referido veículo com o padrão de pintura atualizado, sob pena de exclusão do mesmo da frota registrada.

Cultura

UNIDADE DE ATIVIDADES CULTURAIS

UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA

Comissão de Análise de Projetos - CAP

Comunicado

Ata da Reunião Ordinária do Dia 04-12-2018

A CAP decidiu reprovar os projetos abaixo relacionados, nos seguintes segmentos:

Artes Plásticas, Visuais e Design

Proponente: Fabio Alves Moreira

Projeto: Projeto Nossa Senhora do Design (Oficina Compartilhada)

Código: 27338

Cinema

Proponente: Martes Produções Cinematográficas Ltda-Me

Projeto: Deixa a Vida Me Levar

Código: 27046

Música

Proponente: Diretoria Promoções e Eventos Ltda - Me

Projeto: Dvd Lucas e Thiago

Código: 27591

Proponente: Cisma Prod. Cinematográficas, Eventos e Teatro Ltd

Projeto: Festival Aeqse (Agora É Que São Elas)

Código: 27541

Proponente: Vlaanderen Produções Culturais S/S Ltda

Projeto: Concerto de Música Brasileira

Código: 27464

Proponente: Eme Cultural Produções Eireli

Projeto: Festival Muda Musical

Código: 26542

Prog. De Rádio e de Televisão C/ Finalidades Cultural, Social e de Prestação de Serviços À Comunidade

Proponente: Birdo Filmes em Animação Ltda

Projeto: Oswald _ Segunda Temporada

Código: 26942

Projetos Especiais-Primeiras Obras, Experimentações, Pesquisas, Publicações, Cursos, Viagens, ...

Proponente: Sfive Comunicação & Cultura Ltda

Projeto: Art & Design Lab – Módulo II

Código: 27574

Teatro

Proponente: Thiago Catelani Dias Me

Projeto: "Brincando em Cima Daquilo Outra Vez"

Código: 27634

Proponente: Mariane Milan Gutierrez

Código: 27469

Proponente: José Carlos Costa Junior

Projeto: Festival Travessia Musical 2019

Código: 27468

Proponente: Adilson Pontin

Projeto: Viagem do Samba Nos Anos 70: Uma História do Ritmo Símbolo do Brasil

Código: 27421

Proponente: Paulo Williams de Souza

Projeto: Brazilian Music Edição e Site de Partituras

Código: 27418

Proponente: Associação Cultural Recr. Esportiva Bloco do

Beco

Projeto: Noite dos Tambores

Código: 27302

Proponente: Mkt Lab Projetos Culturais Ltda

Projeto: Sertanejando em São Paulo

Código: 27125

Proponente: Paulo Williams de Souza

Projeto: Ressaca Friends

Código: 27328

Proponente: Giovana Lacial Pinheiro de Freitas

Projeto: Talita Ribeiro - Nada de Triste!

Código: 27546

Proponente: Mandril Audio Produções Ltda - Me

Projeto: Raiz Afro Mãe: O Afóxe De Mestre Moa

Código: 27516

Proponente: Anderson Eduardo Santana

Projeto: "Ritual" Souto Mc

Código: 27472

Prog. De Rádio e de Televisão C/ Finalidades Cultural, Social e de Prestação de Serviços À Comunidade

Proponente: Gisella Depiné Poffo de Borthole

Projeto: Tvlab

Código: 27543

Projetos Especiais-Primeiras Obras, Experimentações, Pesquisas, Publicações, Cursos, Viagens, ...

Proponente: Associação Arte Despertar

Projeto: Histórias Que Contam Histórias

Código: 27582

Proponente: Pink Produções Ltda

Projeto: A Cidade Através da Lente

Código: 27459

Proponente: Associação Down de Itapira

Projeto: Dança para Todos

Código: 27293

Proponente: Anelissa Nunes da Silva Frutuoso

Projeto: Muros Abertos

Código: 27227

Recuperação, Construção e Manutenção de Espaços de Circulação da Produção Cultural no Estado

Proponente: Adepha - Assoc. Def. Patrimônio Histórico de

Agudos

Projeto: 2ª Etapa da Restauração e Revitalização do Cine-

theatro São Paulo – Agudos – Sp

Código: 27593

Teatro

Proponente: Da Latta Cultura e Conteúdo Ltda Me Projeto:

Brian Ou Brenda?

Código: 27517

Proponente: Arte Plural Assessoria de Comunicacao Ltda

Epp

Projeto: Uma Loira na Lua

Código: 27364

Vídeo

Proponente: Alessandro Guimarães

Projeto: Darz

Código: 27213

A CAP decidiu reprovar os Recursos dos projetos abaixo

relacionados, nos seguintes segmentos:

Teatro

Proponente: Rekrarte Producao de Eventos Eireli - Me

Projeto: #Essedinheiroemeu

Código: 27172

A CAP decidiu solicitar Complemento de Informação de

Recursos dos projetos abaixo relacionados, nos seguintes segmentos:

Música

Proponente: André Roberto Righi

Projeto: Noites Musicais - Jantar Cego

Código: 27166

Teatro

Proponente: Maica Mariza da Rocha Menezes

Projeto: Human Capital

Código: 27310

Proponente: Signorinimkt Produções Culturais Ltda

Projeto: "Casa de Bonecas Parte 2"

Código: 27481

A CAP decidiu aprovar os pedidos de Alteração de Projetos e

de Planilha Orçamentária dos projetos abaixo relacionados, nos

seguintes segmentos:

Artes Plásticas, Visuais e Design

Proponente: Instituto Upload

Projeto: Urbe

Código: 24865

Código: 24234

Proponente: Guilherme Ribeiro Sartori

Projeto: III Encontro de Flautistas de Santa Cruz do Rio

Pardo

Código: 25966

Proponente: Sintonize Produtora Cultural Ltda Me

Projeto: V Fmcb Festival de Musica Contemporânea Brasileira

Código: 24167

Proponente: Mandô Entretenimento Ltda

Projeto: Coala Festival 2018

Código: 25058

Proponente: Brkz Produções Artísticas Ltda

Projeto: Brasil Plural IV – Villa Lobos / Marcelo Bratke &

Camerata

Código: 22588

Proponente: Megafone Produções Artísticas Ltda - Me

Projeto: Circulação do Show Megafone da Dupla Tiago &

Rodrigo

Código: 18801

Projetos Especiais-Primeiras Obras, Experimentações, Pesquisas, Publicações, Cursos, Viagens, ...

Proponente: Organização Vida Nova Escola Experimental

Projeto: Projeto Rock das Mangueiras

Código: 25491

Proponente: Associação Pró-Esporte e Cultura

Projeto: "Bom de Nota Bom de Dança III – Mococa"

Código: 22572

Proponente: Musical Escola de Música e Comércio de

Instrumento

Projeto: Música em Ação

Código: 24752

Proponente: Monica Tarrago Produções Artísticas Ltda - Me

Projeto: Transpando Barreiras

Código: 23525

Proponente: Fernando Gebram

Projeto: Projeto Batuta 2018

Código: 25150

Proponente: Marici Fernandes Vila

Projeto: "VII Edição Tocando e Encantando"

Código: 23831

Proponente: Luis Pedro Simoni

Projeto: Núcleo de Artes Projeto Canarinhos da Terra Uni-

camp – Edição 2017/2018

Código: 21379

Teatro

Proponente: Glaucio Lima Franca

Projeto: Circulação do Espetáculo "Teatro Cego - Acorda,

Amor" pelo Estado de São Paulo

Código: 19343

Proponente: U.S. Saide Produções Culturais e Artísticas - Me

Projeto: Transcendência Humana

Código: 20900

Proponente: Ferratini Produções Culturais Ltda - Me

Projeto: Cantata de Natal de Sorocaba

Código: 23627

A CAP decidiu reprovar os pedidos de Alteração de Projetos e

de Planilha Orçamentária dos projetos abaixo relacionados, nos seguintes segmentos:

Música

Proponente: Albano José Lopes Sales

Projeto: Show Experimental – Albano Sales e Banda

Código: 22171

A CAP decidiu solicitar Complemento de Informação referente

aos pedidos de Alteração de Projetos e de Planilha Orçamentária dos projetos abaixo relacionados, nos seguintes segmentos:

Música

Proponente: Mmp Produções e Eventos Ltda

Projeto: Trovadores Mirins – Escola de Trovadores

Código: 23747

A CAP deliberou e aprovou as seguintes solicitações de

Transferências de Valores Entre Projetos, que serão enviados ao

Sr. Secretário da Pasta, para análise e aprovação final:

Música

Proponente: Luiz Paulo Kurkdjian Restiffe de Carvalho

Projeto: Arraiá do Bom

Código: 21889

Valor: R\$ 16.813,86

Para

Proponente: Juliana Libman Prieto

Projeto: Música para São Paulo

Código: 25070

Proponente: Associação Sociedade Cultura Artística

Projeto: Plano Anual Cultura Artística 2017

Código: 21681

Valor: R\$ 50.000,00

Para

Proponente: Associação Sociedade Cultura Artística

Projeto: Plano Anual Cultura Artística 2018

Código: 25155

Proponente: Associação Musical de Ribeirão Preto

Projeto: Tocando a Vida

Código: 23218

Valor: R\$ 20.951,36

Para

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – DIMAS EDUARDO RAMALHO**

TCESP -SEDE

TC - 12417/026/18
07/12/2018 - 16:09
 1271-8025-1111-9559

TC- 7791/026/16

**Assunto: Termo Aditivo e Modificativo nº 02/2018 ao Contrato de Concessão
Contrato de Concessão Patrocinada SLT 008-2014**

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP**, autarquia
de regime especial, criada pela Lei Complementar ordenada sob o nº 914/2002, vem
respeitosamente perante Vossa Excelência encaminhar via assinada do Termo Aditivo
e Modificativo nº 02/2018 ("TAM") ao Contrato de Concessão Contrato de Concessão
Patrocinada SLT 008-2014, firmado do com a Concessionária Rodovia dos Tamoios
S/A.

Junto ao Aditivo assinado são apresentados: (i) Termo de Ciência
e Notificação; (ii) cópias pertinentes do processo que acarretou na assinatura do TAM.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 7 de dezembro de 2018.



RAFAEL ANTONIO CREN BENINI

Diretor de Controle Econômico e Financeiro

Respondendo pelo expediente da Diretoria de Assuntos Institucionais

